



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul**  
**Conselho Municipal de Previdência Social**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CMPS**

**ATA Nº. 013/2020**

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte às dezesseis horas excepcionalmente por força do disposto no Decreto nº 3.561 de 02.04.2020 que alterou disposições do Decreto nº 3.557 de 23.03.2020, realizou-se por vídeo conferência por dispositivo móvel whatsapp, por convocação do senhor Presidente do Conselho Municipal de Previdência senhor Jorcei Teixeira Marchant para tratar da seguinte Pauta: **1) Os Reflexos da Lei Complementar nº 173 no RPPS**, iniciada a reunião que contou com a presença de todos os membros titulares do conselho municipal de previdência social, o Presidente senhor Jorcei Teixeira Marchant, passou a palavra ao Gestor Financeiro do RPPS senhor José Carlos Henrique da Luz que de posse da mesma disse que a Lei Complementar nº 173 de 27.05.2020 estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV2(Covid-19) e além disso, instituía uma série de medidas que deviam serem tomadas pelos entes federativos e mais especificamente em relação ao RPPS em seu artigo 8º proibia aos municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid 19 até 31.12.2021 a concessão de vantagens, aumento, reajustes ou adequação de remuneração dos servidores, fizesse ainda, admissão ou contratação de pessoal com a alteração nas estruturas de carreiras, além da realização de concursos públicos, criação ou majoração de auxílios, bônus, abonos, verbas de representação, anuênios, triênios, quinquênios, licença-prêmio e outros que resultassem em aumento vegetativo da despesa com pessoal que fossem provenientes de tempo de serviço, e que não haveria qualquer prejuízo para contagem do tempo de efetivo exercício, exceto se estes fossem decorrentes de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior a calamidade pública, e que os prazos sustados voltavam a contar após 31.12.2021, continuando, disse que em seu artigo 9º previa ainda, a possibilidade de suspensão das contribuições patronais e seus refinanciamentos, no período compreendido entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, mas para que se utilizasse desse benefício deveria ser autorizada por lei municipal específica, mas frisou bem que se o município dispusesse desses recursos que não atrasassem esses repasses, uma vez que deveriam atentar para a questão da responsabilidade na gestão previdenciária, prosseguindo, disse que a respectiva Lei Complementar apresentava dois pontos negativos, o primeiro destacou ele, que a ausência de aumento nos proventos dos benefícios afetaria diretamente no aumento das contribuições previdenciárias e, em consequência disso, as reservas aplicadas deixariam de receber esse incremento, que se traduziam no crescimento do patrimônio do RPPS já que existiam benefícios presentes e futuros que tinham que serem pagos, pois o aumento do patrimônio com a consequente aplicação dessas reservas no mercado

financeiro proporcionava muitas vezes com seu rendimento, o pagamento de benefícios, outro ponto negativo explicou o gestor estava na proibição de novos concursos públicos tendo em vista que essa medida se apresentava desvantajosa ao RPPS, já que a taxa de aposentados se apresentaria maior do que a dos servidores ativos, e como o RPPS possuía um déficit previdenciário e atuarial, o não ingresso de novos servidores significava menos segurados contribuintes e que naturalmente teria impacto atuarial com o aumento do passivo, um outro aspecto ressaltou o gestor, era que devido aos avanços da tecnologia e da informatização de algumas áreas, muitos municípios já vinham utilizando a terceirização de serviços como forma de redução dos custos com a folha de pagamento e com isso, os encargos previdenciários, mas que essa medida se apresentava como uma via de mão dupla, uma vez que sem novos concursados com o conseqüente aumento do número de aposentados, implicaria em uma situação como a que se apresentava o estado do Rio Grande do Sul, onde o numero de inativos era maior do que o de ativos, pontuou ele que esse desajuste somado a falta de gestões eficientes foi o que levou o estado do RS ao caos financeiro, finalizando relatou que os principais reflexos da Lei Complementar no RPPS se mostravam mais como uma questão de resiliência financeira, pois envolvia a capacidade do RPPS de reduzir riscos de se adaptar rapidamente a questão da Covid 19, já que os gestores tinham possibilidades restritas de lidar com pressões exógenas e essas dificuldades iam desde a interrupção dos repasses patronais por parte da prefeitura até possíveis parcelamentos, e nesses casos, os RPPS se viam a mercê das decisões tomadas por Prefeitos e das Secretarias de Finanças e que estas, impactavam negativamente o fluxo de caixa do fundo, mas aos gestores ficava o desafio de saber lidar com essas situações e que esses fossem capazes de darem respostas adequadas a essas adversidades, após devolveu a palavra ao Presidente, este encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata que foi por todos assinada em Encruzilhada do Sul, 08 de julho de 2020.